



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL-MG
Secretaria de Administração
ADMINISTRAÇÃO 2017-2020

Lei nº 1.433, de 23 de dezembro de 2020.

"Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Claraval/MG, Luiz Gonzaga Cintra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, a administração poderá efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta lei.

Art. 2º. Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

- I - assistência a situações de calamidade pública;
- II - assistência a emergências em saúde pública;
- III - admissão de servidor substituto;
- IV - combate a emergências ambientais;
- V - a falta de candidato interessado devidamente habilitado em concurso ou processo seletivo simplificado vigente;

Parágrafo Único. A contratação de servidor substituto de que trata o inciso III do *caput* poderá ocorrer para suprir a falta de servidor efetivo em razão de:

- I - vacância do cargo;
- II - afastamento ou licença, na forma do estatuto do servidor;
- III - nomeação para ocupar cargo comissionado ou eletivo.

Art. 3º. Com exceção do inciso V do artigo 2º desta lei, em todos os demais casos, a contratação do servidor temporário deverá seguir a classificação de servidores habilitados em concurso vigente (caso existente) para cargos com atribuições atinentes às atividades que irá desenvolver o servidor temporário.

Art. 4º. Em não havendo concurso público vigente, o recrutamento se dará por processo seletivo simplificado sujeito a ampla divulgação. A mesma providência será adotada no caso de haver concurso público vigente, mas nenhum dos candidatos classificados possuir interesse na contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL-MG
Secretaria de Administração
ADMINISTRAÇÃO 2017-2020

§ 1º. O processo seletivo simplificado deverá ser publicado com prazo mínimo de 05 dias, e abertura de inscrições por 10 dias.

§ 2º. A avaliação do candidato poderá se dar por prova ou análise curricular.

Art. 5º. Nas contratações serão observados os seguintes prazos:

I – Nas hipóteses dos incisos I, II e IV, do artigo 2º., enquanto perdurar a situação que deu causa à contratação;

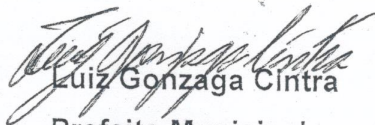
II – Nos demais casos, por prazo máximo de 01 (um) ano, hipótese em que será admitida 01 (uma prorrogação) por igual período.

Art. 6º. O pessoal contratado nos termos desta Lei terá a remuneração base prevista para o cargo efetivo que corresponda às atribuições do contrato temporário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Claraval – MG, 23 de dezembro de 2020.


Luiz Gonzaga Cintra
Prefeito Municipal

